



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 751325
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rubelita
Apenso: Recurso Ordinário 833278

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Rubelita, com a finalidade de comprovar a legalidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições a que o ente está sujeito, especialmente quanto à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, procedendo-se à análise das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação, no período de agosto de 2003 a outubro de 2004.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 10/11/2009 (f. 1917/1918), os Conselheiros julgaram irregulares as deficiências verificadas no controle interno e as despesas analisadas, e aplicaram multa no valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) à Sra. Maria do Divino Alves Miranda, Prefeita Municipal à época. Determinaram, ainda, a restituição aos cofres municipais pela gestora à época, do valor total de R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais).

Interposto o Recurso Ordinário n. 833278, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, considerando o transcurso de mais cinco anos entre a interrupção do prazo prescricional com a prolação da primeira decisão de mérito recorrível (10/11/2009) e a data da sessão de julgamento do presente recurso (13/05/2015), na qual foi proferida a decisão de mérito irrecorrível acerca das irregularidades apuradas nos autos principais, foi reconhecida a prescrição pretensão punitiva do Tribunal de Contas com relação às multas imputadas à Recorrente, mantendo-se a determinação no que concerne ao ressarcimento devido ao erário municipal de Rubelita; nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 13/05/2015, (f. 1936).

A decisão plenária de 13/05/2015 transitou em julgado em 23/07/2015, conforme certificado à f. 1937.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 505/2015 (f. 1946/1948), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 751325R489, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015